



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0000471/2024-40
Documento id. 02738886

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio de ofício encaminhado pelo conselho tutelar noticiando dificuldades de a avó materna ter acesso à DNV da RN de XXX XXXXXXXX XX XXXXX, nascida em XX/XX/XXXX, para feitura do registro tardio de nascimento.

Da análise do Of.FS/DIREX nº 204 a DNV estava na posse da empresa Access Gestão de Documentos LTDA, a qual possui contrato com a Fundação Saúde para prestação de serviços de gerenciamento, arquivamento e organização de documentos e prontuários relativos ao Hospital Estadual XXXXXXXXXX XXXXXXXX.

Para maiores esclarecimentos, o órgão de proteção foi instado a dar continuidade ao acompanhamento do caso. E, em recente resposta, foi esclarecido sobre a entrega da DNV à avó materna, Sra. XXXXXXXXXX, e seu encaminhamento para a Defensoria, havendo autuação de processo sob o número 0814560-04.2024.8.19.0054.

Da análise dos autos, verifica-se que a criança, de fato, tinha o seu direito fundamental suprimido. Contudo, já houve a judicialização do caso, havendo decisão determinando a lavratura do registro de nascimento tardio de XXXX XXXXXXXXXX XX XXXXX, bem como nomeando como tutora, a Sra. XXXXXXXXXX XX XXXXX.

Por isso, entende-se que o presente feito é passível de arquivamento, diante da perda do interesse procedimental .

Sobre o tema, colaciona-se o Enunciado do Conselho Superior do Ministério Público abaixo:



ENUNCIADO Nº 18/07: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental.

Assim, este órgão de atuação promove o arquivamento, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Com o intuito de dar publicidade e, considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento, de forma sucinta, para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>, devendo suprimir os nomes dos protegidos, em razão do sigilo legal, por tratar-se de tutela individual de direitos das crianças e adolescentes.

Por fim, da análise do processo 0814560-04.2024.8.19.0054, apura-se que há informação de que a Sra. XXXXXXXXXX cuida dos irmãos de XXXX XXXXXXXXXX, havendo, inclusive, promoção ministerial requerendo ao Juízo o seu encaminhamento para regularização da guarda. Posto isso, oficie-se ao conselho tutelar e requisite seja esclarecido se, de fato, a Sra. XXXXXXXXXX exerce a guarda irregular dos demais netos, devendo ser encaminhada para o Núcleo de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública para ajuizar a ação cabível.

Em havendo resposta, deve a secretaria autuar nova Notícia de Fato para



acompanhar os irmãos de XXXX XXXXXXXXXX, caso a guarda esteja sendo exercida de forma irregular.

São João de Meriti, 09 de agosto de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858